



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 018/2026 – DMA – ptgc

Sales Oliveira, 11 de fevereiro de 2026.

Ao Exmo. Sr.

THIAGO ALBERTO CAMILO DE OLIVEIRA

Presidente

Câmara Municipal

SALES OLIVEIRA - SP

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei nº ____, de 11 de fevereiro de 2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.395/2024, conforme especifica e dá outras providências, acompanhado de sua respectiva Exposição de Motivos.

A presente propositura visa promover adequações e aperfeiçoamentos no regime jurídico de contratação por tempo determinado no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente para atendimento das demandas da rede pública de ensino, conferindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais.

As alterações propostas mostram-se necessárias diante da dinâmica administrativa e da necessidade de disciplinar de forma clara e objetiva as hipóteses de contratação temporária de pessoal, bem como de estabelecer critérios para prorrogação contratual, avaliação de desempenho e delimitação expressa do regime jurídico aplicável, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público.

Considerando a relevância da matéria e a necessidade de imediata adequação normativa para assegurar a regularidade e continuidade do serviço público educacional, inclusive com a contratação de novos servidores, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de **urgência especial**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, a fim de que sua tramitação e deliberação ocorram de forma célere e prioritária, em razão do **relevante interesse público envolvido e da necessidade administrativa premente**.

Destaco que a adoção do regime de urgência especial justifica-se pela necessidade de conferir segurança jurídica às futuras e necessárias contratações temporárias, evitando prejuízos à organização da rede municipal de ensino e à continuidade dos serviços educacionais prestados à população.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MONICA DA SILVA FAVARIM
PREFEITA MUNICIPAL

Nº 2.079
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Recebido em 11/02/26
Cameroon F. Camalucci
02/15h35



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.395, de 05 de junho de 2024, com o objetivo de aperfeiçoar o regime de contratação por tempo determinado no âmbito da rede pública municipal, especialmente no que se refere às demandas da área educacional e à adequada gestão de pessoal da Administração Pública.

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de conferir maior segurança jurídica, clareza normativa e eficiência administrativa às contratações temporárias realizadas pelo Município para atendimento de necessidades excepcionais de interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Desde a edição da Lei Municipal nº 2.395/2024, a Administração Municipal tem observado, na prática administrativa cotidiana, a ocorrência de situações que demandam ajustes normativos para melhor disciplinar as hipóteses de contratação temporária, sobretudo no âmbito da educação, área em que a continuidade do serviço público possui caráter essencial e inadiável.

O projeto ora apresentado visa, assim, adequar e aprimorar o texto legal vigente, de modo a contemplar expressamente situações recorrentes e juridicamente relevantes, tais como:

- substituição temporária de docentes em razão de impedimentos legais ou transitórios;
- atendimento a aumento temporário de demanda decorrente de ampliação de unidades escolares, criação de novas turmas ou determinação judicial;
- desenvolvimento de projetos educacionais específicos, educação em tempo integral e programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- suprimimento de vacâncias quando esgotada a lista de aprovados em concurso público vigente ou inexistente certame em andamento.

Tais hipóteses evidenciam situações concretas em que a Administração necessita agir com celeridade para assegurar a continuidade e a regularidade do serviço público educacional, sem, contudo, afastar o princípio do concurso público como regra para investidura em cargos efetivos.

O projeto também reforça a natureza jurídica administrativa especial das contratações por tempo determinado, estabelecendo, de forma expressa, que tais vínculos não geram estabilidade, efetivação ou equiparação ao regime dos servidores efetivos, preservando-se, contudo, os direitos expressamente previstos na lei municipal e aqueles garantidos pela legislação federal aos segurados do Regime Geral de Previdência Social.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

Nesse sentido, busca-se prevenir interpretações extensivas indevidas, especialmente quanto à aplicação subsidiária da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e de direitos inerentes ao regime estatutário permanente, garantindo segurança jurídica à Administração e aos contratados, bem como adequada gestão fiscal e previdenciária.

A proposta ainda introduz a possibilidade de condicionamento da prorrogação contratual à avaliação de desempenho, medida alinhada aos princípios da eficiência, da qualidade do serviço público e da supremacia do interesse público. Tal mecanismo permitirá à Administração avaliar o cumprimento das atribuições funcionais, a qualidade do serviço prestado, a assiduidade e a adequação às normas internas, assegurando que eventuais prorrogações ocorram de forma motivada e justificada.

Destaca-se, também, a previsão expressa de que a prorrogação contratual não constitui direito automático do contratado, ficando condicionada à necessidade do serviço, à disponibilidade de aulas ou funções e à conveniência administrativa, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência.

Ademais, o projeto estabelece regras de transição claras para os contratos vigentes, preservando a segurança jurídica e a boa-fé administrativa, ao mesmo tempo em que disciplina a aplicação do novo regime jurídico aos contratos futuros e às eventuais prorrogações.

A revogação de dispositivo específico da legislação vigente e a atualização de outros artigos integram o esforço de harmonização normativa, eliminando ambiguidades e consolidando um regime jurídico coerente, compatível com a Constituição Federal, com a jurisprudência dos Tribunais de Contas e com as melhores práticas de gestão pública.

Importante ressaltar que a proposição não implica criação automática de despesas permanentes, tampouco afronta o equilíbrio fiscal do Município, tratando-se de medida de organização administrativa e de aprimoramento do marco legal vigente.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais, bem como a importância de conferir segurança jurídica e eficiência à gestão de pessoal da Administração Municipal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, confiante em sua aprovação.

Renovo, por fim, a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.


MONICA DA SILVA FAVARIM
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

“Altera dispositivos da Lei municipal nº 2.395/2024 conforme especifica e dá outras providências”.

MONICA DA SILVA FAVARIM, Prefeita Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.395, de 05 de junho de 2024, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, em regime-jurídico administrativo especial, nas condições e prazos desta Lei.

Art. 2º. [...]

I – [...]

II – [...]

III - assunção temporária de turma, classe ou aulas em caráter de substituição, durante o impedimento legal e transitório de professor;

IV - regência de turmas, classes ou ministração de aulas livres, cujo número reduzido, especificidade, peculiaridades ou transitoriedade do atendimento não justifiquem a criação de nova vaga para nomeação em caráter efetivo;

V - aumento da clientela atendida, pela reforma/ampliação do número de salas de aula, pela inauguração de unidade escolar ou por determinação judicial de atendimento imediato da demanda, quando tenha se esgotado a lista de aprovados em concurso público, ou o certame ainda não tenha sido realizado;

VI - exercício da função docente em projetos de cunho estritamente educacional e na implantação de educação em tempo integral, ou, ainda, para regência em turmas, classes ou aulas na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§1º. Também considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação, por tempo determinado, de professores para quaisquer segmentos ou modalidades de ensino ofertados na rede pública municipal, exclusivamente para suprir a vacância de cargo público efetivo, nas seguintes hipóteses:

I - quando esgotada a lista de candidatos aprovados em concurso público vigente;

II - quando inexistente concurso público em andamento para o respectivo provimento;

III - quando houver impedimento judicial ou legal que inviabilize a realização ou homologação de concurso público destinado ao provimento efetivo.

§2º. Em nenhuma hipótese a contratação por tempo determinado de que trata esta Lei resultará em efetivação ou estabilidade nos quadros do serviço público municipal.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

Art. 5º. [...]

I – [...]

II - nos casos dos incisos III a VI do artigo 2º desta Lei, pelo prazo estritamente necessário para atender a qualquer das hipóteses elencadas, observado o prazo máximo de 1 (um) ano, comportando uma única prorrogação, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos.

§3º. Fica vedada a readmissão de candidato classificado em processo seletivo antes de decorrido o interstício mínimo de 40 (quarenta) dias, contado do término do último contrato por tempo determinado firmado com a Administração, ressalvadas as hipóteses de prorrogação e seus respectivos limites previstos nesta Lei.

[...]

Art. 18. Esta Lei Complementar aplica-se aos órgãos da Administração direta.

§1º. Em razão da natureza transitória e excepcional da contratação por tempo determinado, os profissionais admitidos nos termos desta lei complementar submetem-se a regime jurídico-administrativo especial, não lhes sendo extensíveis os direitos, vantagens, garantias ou benefícios inerentes ao regime jurídico do pessoal efetivo integrante do Quadro Permanente do Município.

§2º. Não se aplicam aos contratados por tempo determinado, inclusive a título de equiparação, analogia ou interpretação extensiva, dentre outros, os direitos e vantagens relativos à fixação de sede de exercício, composição de jornada mínima, remoção e demais formas de movimentação funcional, enquadramento ou progressão em carreira, recesso escolar, faltas abonadas, licenças, afastamentos, concessões, adicionais por tempo de serviço, bem como quaisquer benefícios ou prerrogativas associados à estabilidade ou à permanência no serviço público, assegurando-se, contudo:

I - os direitos expressamente previstos nesta lei complementar;

II - os direitos garantidos pela legislação federal aos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS - INSS).

§3º. Em virtude do regime jurídico-administrativo especial a que se refere esta lei complementar, é expressamente vedada a aplicação, ainda que de forma subsidiária ou supletiva, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como de quaisquer direitos, vantagens ou benefícios dela decorrentes.

Art. 2º. Os contratos por tempo determinado firmados a partir da entrada em vigor desta Lei serão celebrados sob o regime jurídico-administrativo especial instituído por esta norma, observadas integralmente suas disposições.

§1º. Os contratos celebrados anteriormente à entrada em vigor desta Lei permanecem regidos pela legislação vigente à época de sua formalização, até o respectivo término.

§2º. Eventuais prorrogações realizadas após a vigência desta Lei observarão o regime jurídico estabelecido nesta Lei, desde que haja manifestação expressa no termo aditivo correspondente.

§3º. Não se aplicam aos contratos firmados sob o regime jurídico-administrativo especial as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nem os direitos, encargos ou obrigações dela decorrentes, inclusive o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

Art. 3º. A prorrogação dos contratos por tempo determinado poderá ser condicionada à avaliação de desempenho do servidor temporário, observadas as atribuições do cargo e as necessidades do serviço público.

§ 1º A avaliação de que trata o caput poderá considerar, entre outros aspectos:

I – cumprimento das atribuições funcionais;

II – qualidade do serviço prestado;

III – produtividade;

IV – assiduidade e pontualidade;

V – responsabilidade e zelo no exercício da função;

VI – adequação às normas internas e à organização do trabalho.

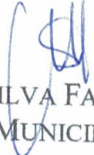
§2º. A prorrogação não constitui direito automático do contratado, ficando condicionada à disponibilidade de aulas, à eventual avaliação de desempenho, bem como à conveniência e ao interesse da Administração, mediante decisão motivada.

§3º. O Poder Executivo poderá regulamentar, por ato próprio, os procedimentos e instrumentos de avaliação de desempenho.

Art. 4º. Fica revogado o art. 6º. da Lei Municipal nº. 2.395 de 05 de junho de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 11 de fevereiro de 2026.


MONICA DA SILVA FAVARIM
PREFEITA MUNICIPAL